



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 11 de maio de 2006

DECRETO Nº. 7.400, DE 10 DE MAIO DE 2006.

"ALTERA O DECRETO N. 7.320, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE ESTABELECEU PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º; o caput do art. 6º; o art. 7º, cujo parágrafo único fica suprimido; o caput do art. 8º; o art. 10; o caput do art. 15; os artigos 16, 17 e 20; o inciso IV e os §§ 1º e 2º do art. 23, cujo caput fica acrescido de um inciso VIII; o inciso X do art. 31, cujo caput fica acrescido de um inciso XI; o art. 32 e a alínea "b", do inciso I do art. 37, todos do Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

§ 2º. Os formulários padrões serão aprovados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhados à CPL acompanhados de cópia em meio magnético.

Art. 6º. Os procedimentos de contratação direta, seja por dispensa, excetuados os casos de dispensa em razão do valor (art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), seja por inexigibilidade, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, para efeitos do art. 5º deste Decreto, instruídos, conforme o caso, com os seguintes elementos, além daqueles estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 4º deste Decreto:

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, nos casos tratados pelo art. 6º, encaminhará o processo para a Comissão Permanente de Licitação que verificará o atendimento aos requisitos fixados, encaminhando o

✓ Decreto

Nº 7320/2006

✓ Leis

Nº 3494/02

Nº 3431/05

✓ Decreto

Nº 7398/2006



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
PUBLICADO NO HORA 14

Em 11 de maio de 2006

processo, em caso positivo, para análise pela Procuradoria-Geral do Município, que, por sua vez, caso não apresente razões que impeçam o prosseguimento do processo, encaminhará o mesmo à Controladoria-Geral do Município, que procederá na forma dos artigos 10 e seguintes deste Decreto.

Art. 8º. A Comissão Permanente de Licitação elaborará o edital e instruirá os procedimentos de contratação direta, encaminhando as minutas de edital, com os respectivos anexos, para análise e aprovação pela Procuradoria-Geral do Município e para que esta elabore a minuta do contrato, nos casos em que esta é exigível, a ser acompanhada de cópia em meio magnético.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Município encaminhará o processo, conforme o caso:

I – ao Secretário do órgão requisitante para homologação da licitação ou da dispensa em razão do valor (prevista no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), ou ainda para atendimento das restrições, se for o caso;

II – ao Secretário Municipal de Governo, para ratificação da dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º. Assinado o ato de homologação ou ratificação a respectiva publicação será efetuada pela Secretaria Municipal de Governo que, em seguida:

I – informará à Controladoria-Geral do Município para efeitos de remessa da documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado e;

II – encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças para empenho da despesa.

§ 2º. Os processos relativos ao Fundo Municipal de Saúde serão empenhados pelo seu gestor.

Art. 15. O pedido de prorrogação de contratos deverá ser iniciado com solicitação do órgão interessado, formulado com antecedência razoável, autuado como processo administrativo e subscrito pelo Secretário, Controlador-Geral ou Procurador-Geral, e dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Decreto, que incluirá o seguinte:

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração analisará a necessidade e oportunidade da prorrogação e confirmará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, remetendo o processo para análise da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de análise da economicidade da prorrogação a SEMPLA ouvirá a Controladoria-Geral do Município.

Art. 17. A Procuradoria-Geral do Município remeterá o processo, acompanhado da minuta do respectivo termo e de cópia em meio magnético, para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças ou para o gestor do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso, para empenho da despesa, com posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 20. Aplica-se o disposto no presente Capítulo, no que couber, às hipóteses de alteração de contrato admitidas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. Os processos relativos a termos aditivos que não importem qualquer despesa para a administração serão remetidos à PGM pelo órgão interessado, com os elementos previstos no art. 15, com posterior remessa à CPL na forma dos artigos 18 e 19 deste Decreto.

Art. 23.

(...)

IV – prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

di. 11 de maio de 2006

equivalente, na forma da lei;

(...)

VIII - quando se tratar de convênio cujo objeto inclua o atendimento a crianças e adolescentes: comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)

§ 1º. Os convênios relacionados a ações de educação, saúde e assistência social, de extrema urgência e relevância, assim declarada pelo respectivo Secretário, poderão ser celebrados mediante compromisso, subscrito pelo dirigente máximo do partícipe privado, de apresentar parte da documentação relacionada neste artigo até 120 (cento e vinte dias) dias após a celebração do convênio, sob pena de rescisão do mesmo e devolução das quantias eventualmente adiantadas, além de outras penalidades previstas em lei ou no próprio instrumento.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º. o partícipe privado não poderá receber recursos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do convênio.

Art. 31

(...)

X - nos casos de aquisição de bens para o ativo permanente: comprovação de que a compra foi informada ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para fins de registro patrimonial;

XI - nos casos de aquisição de material de consumo: comprovação de que a compra foi informada ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para fins de registro e controle de almoxarifado.

Art. 32. Não havendo restrições no processo a Controladoria-Geral do Município o encaminhará à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento da despesa, que só será ordenado após sua regular liquidação.

Parágrafo único. Nos processos de pagamento relacionados à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças providenciará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS devido ao Município.

Art. 37. (...):

I - (...)

b) homologar licitações, bem como dispensas em razão do valor (previstas no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), e adjudicar o respectivo objeto.

Art. 2º. O caput do art. 33 do Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 fica acrescido de um inciso V e de um § 4º. com a seguinte redação:

Art. 33. (...)

V - referentes ao fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais.

(...)

§ 4º. As faturas referentes às despesas descritas no inciso V serão atestadas pelos respectivos órgãos e enviadas, por ofício, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para pagamento, com posterior remessa à Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º. O Decreto n. 7.320/06 fica acrescido dos seguintes artigos:

Art. 8º -A. Caso, ao receber o processo, a Comissão Permanente de Licitação verifique a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor (prevista no art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93), o processo deverá ser instruído, pela própria CPL, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 11 de maio de 2006

e justificativa do preço;

II - prova de regularidade fiscal para com a fazenda municipal e, em se tratando de pessoas jurídicas, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Instruído o processo, será o mesmo encaminhado à Controladoria-Geral do Município, que procederá na forma dos artigos 10 e seguintes deste Decreto, ficando dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 29-A. Os processos de alteração de convênios obedecerão, no que couber, o fluxo previsto no Capítulo V deste Decreto, sendo que as atribuições da CPL previstas no referido Capítulo serão exercidas, em relação a tais processos, pela CACOP.

Art. 43-A. Nenhuma homologação, ratificação ou extrato de contrato ou de convênio, inclusive das entidades da administração indireta, será publicado se os autos do respectivo processo administrativo não se encontrarem na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 43-B. Nos processos de pagamento referentes a despesas cujo contrato, convênio ou instrumento gerador da despesa tenha sido celebrado ou publicado anteriormente à entrada em vigor deste Decreto, a exigência de regularidade tributária limitar-se-á à comprovação da regularidade fiscal municipal.

§ 1º. Dentre os processos mencionados no *caput* incluem-se aqueles referentes:

I - a pagamentos a serem efetuados com base nas Leis Municipais n. 3494/02 e 3.731/05;

II - a instituições que participem de forma complementar no Sistema Único de saúde - SUS.

§ 2º. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de exigência de comprovação de regularidade fiscal com outros entes a ser efetuada no curso da fiscalização dos respectivos instrumentos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Governo fará publicar versão consolidada do Decreto n. 7.320/06 com as alterações promovidas pelo presente Decreto, incluindo ainda a modificação no nome dos órgãos alterados pelo Decreto n. 7.398, de 02 de maio de 2006.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de maio de 2006.

LINDBERG FARIAS
Prefeito